



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 736/11 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabiano S. Lima, presentes os Auditores Dra. Tatiana Loureiro, Dr. Marcos P. Cruz e Dr. Pedro Paulo M. Barros, Procurador Dr. Luiz Ribeiro, ausência justificada do Dr. Fabricio Dazzi que por motivos profissionais não pode comparecer, reuniu-se às 17h20min do dia 29 de novembro de 2011, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 1358/2011

1) Denunciado: Luis Carlos Lacerda das Neves (técnico do CEPE Duque de Caxias)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x CEPE Duque de Caxias

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 12/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. CEPE Duque de Caxias)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Depoimento Pessoal: Luis Carlos Lacerda das Neves (técnico), portador da carteira de identidade nº. 1.144 exp. Sindicato dos Treinadores de Futebol Profissional do RJ.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### Perguntas da Defesa:

“Perguntado disse que em momento algum proferiu palavras ou palavrões contidos na súmula da partida, onde o mesmo durante sua carreira profissional, aproximadamente 7(sete) anos, nunca teve qualquer conduta desabonadora de sua profissão; Perguntado disse que após a equipe do CEPE Duque de Caxias contestar uma saída de bola o depoente gritou para sua equipe que a bola não havia saído, momento este em que foi expulso pelo árbitro da partida, dirigindo-se o depoente para área atrás do alambrado. Disse que ao final da partida encaminhou-se até o árbitro já fora do campo e o questionou sobre o tempo dado de acréscimo total de 6 (seis) minutos.”

### Perguntas da Relatora:

“Perguntado disse que não conhece o árbitro apenas um dos assistentes.”

### Perguntas da Procuradoria:

“Que o lance de sua expulsão ocorreu próximo a linha lateral pela direita de ataque do CEPE Duque de Caxias próximo ao meio campo, que em momento algum se dirigiu ou proferiu qualquer palavra ao árbitro da partida, orientando apenas sua equipe.”

### Perguntas do Presidente:

“Disse que no local onde se encontrava, após sua expulsão, passou instruções, na maioria das vezes para seu auxiliar, para sua equipe.”

**Testemunha da Defesa: Elves Ferreira Leite, portador da carteira de identidade 05621955-3 exp. Inst. Felix Pacheco**

### Perguntas da defesa:

“Perguntado disse que estava apenas como torcedor para partida; Disse que o denunciado fora advertido por duas vezes pelo árbitro da partida, sendo a primeira ocasionada por reclamações de faltas que estavam



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

sendo marcadas contra sua equipe, sendo a segunda advertência feita pelo árbitro da partida em consequência da saída do denunciado da área técnica. Disse que as jogadoras suplentes da equipe CEPE Duque de Caxias também se manifestaram no banco de reservas; Perguntado falou que estava no portão de acesso ao vestiário e ao campo, localizado do lado direito do campo. Respondeu que o denunciado proferiu as seguintes palavras ao arbitro da partida “professor o Sr. esta marcando para eles”, e após uma jogada pela lateral direita onde a bola ainda não havia saído o denunciado gritou para sua jogadora que a bola não havia saído e que continuasse o jogo; disse que o denunciado apenas questionou ao arbitro o critério que o mesmo estaria usando ao final do jogo. Informou ainda, que o denunciado após a expulsão continuou a orientar suas jogadoras; falou que nunca ouviu o denunciado proferir qualquer tipo de palavras de baixo calão nos jogos. Falou que o depoente bem como o denunciado nunca foram expulsos.”

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F 1º para o art. 258 do CBJD.

### 2) Processo: nº 1404/2011

1) Denunciado: C. R. Vasco da Gama (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 05/11/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fabiano S. Lima

**Resultado:** Processo retirado de pauta face à ausência justificada da Dra. Luciana Lopes patrona do C. R. Vasco da Gama, através de e-mail enviado no dia 29/11/2011 às 15h45min, que neste ato defiro a juntada.

O patrono do Fluminense F. C. atuando como terceiro interessado reitera o pedido contido às fls. 06, de que seja concedido o efeito suspensivo afim de que a FERJ não homologue o referido título até a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

presente demanda.

### 3) Processo: nº 1405/2011

1) Denunciado: América FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: América FC x Bangu A. C.

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 24/09/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Processo retirado de pauta face à ausência justificada da Dra. Luciana Lopes patrona do C. R. Vasco da Gama, através de e-mail enviado no dia 29/11/2011 às 15h45min, que neste ato defiro a juntada.

### 4) Processo: nº 1406/2011

1) Denunciado: C. F. São José (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: SE Búzios x CF São José

Categoria: Série C juniores

Data jogo: 25/09/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcus P. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

### 5) Processo: nº 1407/2011

1) Denunciado: Bangu AC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Americano F. C.

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 17/09/2011



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.  
Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Processo retirado de pauta face à ausência justificada da Dra. Luciana Lopes patrona do C. R. Vasco da Gama, através de e-mail enviado no dia 29/11/2011 às 15h45min, que neste ato defiro a juntada.

### 6) Processo: nº 1408/2011

1) Denunciado: Condor A C (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: América de Três Rios x Condor A. C

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 25/09/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcus Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

### 7) Processo: nº 1409/2011

1) Denunciado: Boa Vista S C (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Boa Vista SC x Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 17/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Castro (Boa Vista SC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido Dr. Marcus Pinto e Dr. Fabiano Lima que aplicavam R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 8) Processo: nº 1410/2011

1) Denunciado: Associação Desportiva Cabofriense (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Macaé Esporte FC

Categoria: Copa Rio profissional

Data jogo: 01/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. AD Cabofriense)

Auditor Relator: Dr. Marcus P. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

### 9) Processo: nº 1424/2011

1) Denunciado: América de Três Rios (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Serrano FC x América de Três Rios FC

Categoria: Série C juniores

Data jogo: 09/10/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

### 10) Processo: nº 1425/2011

1) Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: S.E. Búzios x Volta Redonda FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 15/10/2011



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.  
Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

11) Processo: nº 1426/2011

1) Denunciado: CE Arraial do Cabo (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Botafogo F. R.

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 15/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. CE Arraial do Cabo)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h05min.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2011

Fabiano da Silva Lima  
Respondendo pelo Presidente

Márcia Cristina P. Pereira  
Secretária Adjunta